

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 107/2017

Data: 04 de Julho de 2017

Súmula: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 1060, de 20 Junho de 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Pérola D'Oeste integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.
 - Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal:
- I organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência:
- III propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV articular, acompanhar e monitor, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade:



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- VIII manter articulação permanente com outros conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - IX elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- §1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- §2º Na ausência de convocação por parte do Chefe Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por 8 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representantes deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no §1º do Art. 7º da Lei nº 1060 de 20 de junho de 2017.
- §1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
 - I os Secretários Municipais:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuária e Meio Ambiente:
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
 - II 2/3 por Entidades da Sociedade Civil Não Governamentais, sendo:
 - a) Um representante da Associação dos Produtores Orgânicos;
 - b) Um representante das Associações Comunitárias Municipais;
 - c) Um representante do Conselho de Alimentação Escolar CAE;
 - d) Um representante das Cooperativas e/ou Entidades da Agricultura

Familiar;

Esportes;

- e) Um representante da Pastoral da Criança/Saúde e/ou Familiar.
- §2º Os suplentes da representação governamental serão designados pelos titulares das pastas representadas.
- §3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- §4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- §5º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- Art. 4º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
- §1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- §2º a Comissão terá o prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I Plenário:
- II Secretaria-Geral;
- III Secretaria-Executiva;
- IV Comissão Temática.

Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art.6º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 7º - Ao Presidente incumbe:

- I zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II representar externamente o CONSEA Municipal;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança
 Alimentar e Nutricional;
 - V convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 8º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 09º – ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança alimentar e
 Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- II manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho:
- III acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.
- IV promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos
 Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VI substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - VII presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 10º – Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipais.

Art. 11º – Compete à Secretaria-Executiva:

- I assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca de atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.
- Art. 12º Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 13º – Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com uma estrutura física juntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 14º – Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou Entidades Públicas, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15º– O CONSEA Municipal contará com comissão temática de caráter permanente, que preparará as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16º – As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17º – O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, em quatro de julho de dois mil e dezessete. (04/07/2017)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.253 PAG . 6A
DATA:	27/07/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF AMP
EDIÇÃO Nº	1.304 PAG. 173,174,175
DATA:	27/07/2017